



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

RESOLUÇÃO 19.387
(16.11.95)

PETIÇÃO Nº 16 - CLASSE 18ª - GOIÁS (Pirenópolis - 26ª Zona).

Relator: Ministro Costa Leite.

Interessado: Jesseir Coelho de Alcântara, Juiz de Direito de Pirenópolis.

**ANOTAÇÃO DE SUSPENSÃO DE DIREITOS POLÍTICOS.
CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO ELEITORAL. COMPETÊNCIA.
TRE. JUÍZO ELEITORAL (CE, ARTS. 71, II, § 2º E 35, VIII).**

Não conhecido o pedido, determinando-se a remessa dos autos ao TRE/GO.

Vistos, etc.,

Resolvem os Ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade de votos, não conhecer do pedido, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante desta decisão.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.

Brasília, 16 de novembro de 1995.

Ministro MARCO AURELIO, Presidente em exercício

Ministro COSTA LEITE, Relator

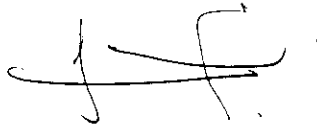
RELATÓRIO

O EXMº SR. MINISTRO COSTA LEITE:

O ilustre Juiz de Direito da Comarca de Pirenópolis-GO, Dr. Jesseir Coelho de Alcântara, pelo expediente de fl. 02, encaminha cópia da sentença condenatória extraída do Processo nº 646/88, solicitando a anotação de suspensão dos direitos políticos de ROBERTO CAETANO.

Em cumprimento ao despacho de fl. 10 do eminente Ministro Jesus Costa Lima, que me antecedeu, a Secretaria de Informática constatou não ser o condenado inscrito como eleitor em qualquer Unidade da Federação.

É o relatório.

A handwritten signature in black ink, consisting of several fluid, connected strokes.A handwritten mark consisting of a vertical oval shape with a small, stylized mark inside, possibly a signature or initials.

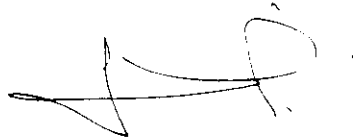
VOTO

O EXMº SR. MINISTRO COSTA LEITE (RELATOR):

Senhor Presidente, é causa de cancelamento de inscrição eleitoral, dentre outras, a suspensão ou perda dos direitos políticos, e a autoridade que impuser essa pena providenciará para que o fato seja comunicado ao Juiz Eleitoral ou ao Tribunal Regional da circunscrição em que residir o réu (artigo 71. II, § 2º).

Compete, assim, ao Juiz Eleitoral determinar a exclusão de eleitores, conforme estabelece o art. 35, VIII do Código Eleitoral.

Ante o exposto, não conheço do pedido, devendo os autos ser encaminhados ao Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, para os fins que entender de direito.



EXTRATO DA ATA

Pet. nº 16 - Cls. 18ª - GO. Relator: Min. Costa Leite -
Interessado: Jesseir Coelho de Alcântara, Juiz de Direito de Pirenópolis.

Decisão: Não conhecido. Determinou-se a remessa dos autos
ao TRE de Goiás. Unânime.

Presidência do Exmº Sr. Min. Marco Aurélio. Presentes os Srs.
Ministros Ilmar Galvão, Moreira Alves, Antônio de Pádua Ribeiro, Costa Leite,
Diniz de Andrada, Walter Medeiros e o Dr. Geraldo Brindeiro, Procurador-Geral
Eleitoral.

SESSÃO DE 16.11.95.

/prbs

